



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande

1

Quarta-feira • 6 de Abril de 2022 • Ano VI • Nº 1783

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande publica:

- **Decreto Nº 034/2022, de 06 de Abril de 2022** - Ementa: Institui, em todo o território do município de Caldeirão Grande - Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 035/2022, de 06 de Abril de 2022** - Ementa: Revoga o Decreto 025/2018, de 09 de fevereiro de 2018, e dá outras providências.
- **Resolução do CMAS Nº 04/2022 de 24 de Março de 2022.**
- **Resolução do CMAS Nº 05/2022 de 24 de Março de 2022.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



DECRETO Nº 034/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2022

EMENTA: Institui, em todo o território do município de Caldeirão Grande - Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam autorizados, em todo território do Município de Caldeirão Grande, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, teatros, cinemas, museus, espaços congêneres e afins.

§ 1º - Nos eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contem com controle de acesso, o público deverá atender o quanto disposto nos arts. 1º-A e 2º, ambos deste Decreto, e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 2º - Nos eventos com venda de ingresso, os artistas, público, equipe técnica e colaboradores deverão atender o quanto disposto nos arts. 1º-A e 2º, ambos deste Decreto, e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado.

Prefeitura municipal de Caldeirão grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:
13.913.355/0001-13



Art. 1º-A - Fica facultado o uso de máscaras em lugares ao ar livre, com ventilação natural, respeitado o distanciamento social adequado e os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 1º - Permanecerá obrigatório o uso de máscaras em ambientes fechados, especialmente em:

I - transportes públicos;

II - hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, Unidades de Pronto-Atendimentos - UPAs e farmácias;

III - bares e restaurantes;

IV - igrejas e templos religiosos;

V - escolas.

§ 2º - Permanecerá obrigatório o uso de máscaras, ainda que em lugares ao ar livre, quando:

I - se estiver em filas de atendimento de serviços públicos ou privados;

II - se estiver em ruas que funcionam como corredores comerciais e outros lugares com características semelhantes, com intensa interação entre pessoas, **a exemplo de feiras livres**;

III - se estiver em contato com indivíduos com confirmação de Covid-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

§ 3º - Em atenção ao disposto no caput deste artigo, recomenda-se que os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal, mantenham o uso de máscaras.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Prefeitura municipal de Caldeirão grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:
13.913.355/0001-13



Art. 3º - Os eventos desportivos coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I** - acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto;
- II** - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;
- III** - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 4º - Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, nos espaços culturais, , parques e espaços congêneres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I** - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;
- II** - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III** - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 6º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º - Ficam autorizadas as atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 8º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Caldeirão Grande, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 9º - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo se aplica às escolas da Rede Pública de Ensino.

Prefeitura municipal de Caldeirão grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:
13.913.355/0001-13



§ 2º - As empresas integrantes da Administração Indireta deverão instituir normas internas compatíveis com a orientação definida neste artigo.

Art. 10 - O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do art. 2º deste Decreto estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

Art. 11 - A Secretaria da Saúde, através da Diretoria da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 12 – A Secretaria de Administração, através da Guarda Municipal, com apoio da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, adotará as medidas necessárias, tendo em vista o disposto neste Decreto e, observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 13 - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE.

CÂNDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura municipal de Caldeirão grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:
13.913.355/0001-13



DECRETO Nº 035/2022
De 06 de Abril de 2022

EMENATA: Revoga o Decreto 025/2018, de 09 de fevereiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE, BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 025/2018, de 09 de Fevereiro de 2018, que estabelecia a proibição temporária da prática de qualquer atividade de pesca, coleta e consumo de organismos aquáticos, uso de água ou práticas desportivas que implicassem banho ou contato com a água da Lagoa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande, 06 de Abril de 2022.

CÂNDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura municipal de Caldeirão Grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:
13.913.355/0001-13

Resoluções



RESOLUÇÃO DO CMAS Nº 04/2022 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a Aprovação do Relatório de Gestão Anual 2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Caldeirão Grande-BA, no uso de suas atribuições, conferidas Art. 18 da Lei 8.742/93 (LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social) pela Lei Municipal nº 017/2018 em Consonância, a LOAS, a PNAS, a NOB/SUAS vigentes. Em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de março de 2022, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO Que a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social –NOB/SUAS -2005 define que os governos municipais deverão avaliar o cumprimento dos resultados obtidos em função das metas prioritárias estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual;

CONSIDERANDO As Metas Físicas e os Resultados dos Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica e das Políticas Transversais executadas pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR por unanimidade o Relatório de Gestão Anual 2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Caldeirão Grande, BA

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Caldeirão Grande - BA, em 24 de março de 2022.

Diana Santos de Almeida
Presidente CMAS
2021/2023



RESOLUÇÃO DO CMAS Nº 05/2022 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico/Financeiro dos Serviços e Benefícios Eventuais do Cofinanciamento do Governo do Estado da Bahia através do FEAS exercício 2021 e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social de Caldeirão Grande-BA, no uso de suas atribuições, conferidas Art. 18 da Lei 8.742/93 (LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social) pela Lei Municipal nº 017/2018 em Consonância, a LOAS, a PNAS, a NOB/SUAS vigentes. Em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de março de 2022, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande, através da Secretaria Municipal de Assistência Social cumpriu as exigências constantes na NOB-SUAS/2012 apresentando documentação necessária da prestação de contas da utilização dos recursos do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social no exercício financeiro 2021 e que os serviços e programas foram executados de acordo com as normas reguladoras do Piso de Proteção específico de forma contínua e regular;

Considerando: a Portaria nº 016 de 03 de fevereiro de 2022, que estabeleceu o prazo de abertura do Demonstrativo Sintético Anual Físico-Financeiro, exercício 2021, conforme prevê §1º do art. 4º da Portaria nº 123 de 18 de agosto de 2016, da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a prestação de contas dos recursos Cofinanciados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS alocados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Caldeirão Grande, Ba exercício 2021, através do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico/Financeiro dos Serviços e Benefícios Eventuais do Governo do Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Caldeirão Grande - BA, em 24 de março de 2022.

Diana Santos de Almeida
Presidente CMAS
2021/2023